



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1038- Major Sales-RN, terça-feira, 12 de maio de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 178, de 11 de maio de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Decreto nº178, de 11 de maio de 2020.

Regulamenta o Art. 145, da Lei Municipal 208/2013, Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 145, da Lei Municipal nº 208, de 30 de setembro de 2013;

Considerando as disposições do Decreto Federal de nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008;

Considerando as disposições do Art. 207, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando as disposições do Art. 71, da Lei Federal de nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Considerando a necessidade de regulamentação desse dispositivo constitucional, no âmbito do nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Art. 145, da Lei Municipal 208/2013, no âmbito do Poder Executivo Município de Major Sales/RN, com denominação de **Licença Especial à Gestante e à Adotante**.

Parágrafo Único. Para os efeitos do presente Decreto:

I - licença-gestante é o afastamento concedido a servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias com vencimentos

integrais, solicitada antes do parto, a partir da 32ª semana de gestação.

II - licença-maternidade especial é a licença à gestante de 120 (cento e vinte) dias, acrescida de mais 60 (sessenta) dias, previsto no Art. 145, da Lei Municipal nº 208, de 30 de setembro de 2013, no Decreto Federal 6.690, de 11 de dezembro de 2018, no Art. 207, da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Art. 71, da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Serão beneficiadas pela **Licença Especial à Gestante e à Adotante** quando lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e/ou Fundacional, quando for o caso, as servidoras efetivas.

§ 1º - A prorrogação da licença especial à gestante de que trata o presente Decreto de será concedida, mediante laudo médico.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto, ou, em casos excepcionais, a servidora gestante poderá requerer mediante apresentação de laudo médico específico que seja fixado o início da licença maternidade.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 60 (sessenta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial ou particular, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º - A servidora efetiva que já estiver no gozo da licença na data de publicação deste Decreto, poderá optar pela ampliação da licença maternidade, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

§ 6º - Durante a licença, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, salvo nos últimos 30 dias da licença da servidora para período de adaptação da criança.

§ 7º - Durante a licença, a servidora não poderá exercer atividade remunerada, excetuados nem mesmo os casos de acumulação de cargos previstos em Lei.

§ 8º - Em caso de descumprimento do disposto no inciso anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como à respectiva remuneração.

Art. 3º A licença maternidade será concedida também à servidora pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitado o disposto no Art. 147, da Lei Municipal 208/2013, os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

I - se a criança tiver até dois meses de idade, 120 dias;

Parágrafo Único. A licença-maternidade especial de 60 (sessenta) dias será concedida a servidora adotante quando a



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1038- Major Sales-RN, terça-feira, 12 de maio de 2020

criança necessitar, de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 1º, do presente Decreto.

II - se a criança tiver de 08 (oito) meses a 06 (seis) anos, 90 dias;

III - se a criança tiver de acima 06 (seis) e até 08 (oito) anos, 60 (sessenta) dias;

IV - se a criança tiver de acima de 08 (oito) anos, 30 (trinta) dias;

Art. 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a autorização do gozo da licença à gestante, nos termos do Art. 145, da Lei Municipal 208/13, quando requerida.

§ 1º- Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, através da Coordenadoria de Pessoal a publicação no DOMa licença à gestante.

§ 2º- Para obtenção da licença à gestante, a servidora deverá apresentar à chefia imediata os seguintes documentos, até o 10º (décimo) dia do puerpério:

I - requerimento contendo os dados mínimos necessários, como:

a) nome;

b) registro funcional com cargo/função, unidade de lotação/secretaria, endereço residencial e telefone para contato, solicitando o benefício e informando a data inicial do evento que, necessariamente, será a data do nascimento da criança.

c) atestado ou laudo médico;

d) certidão de nascimento da criança, que poderá ser em cópia reprográfica simples acompanhada do original para autenticação por servidor da unidade.

§ 3º- Para obtenção da licença maternidade especial:

I - além dos documentos relacionados no inciso I, do § 1º, apresentar juntamente com os mesmos:

a) laudo expedido por pediatra, nos termos do Art. 145, da Lei Municipal 208/2013, onde conste:

a.1) a classificação da criança como recém-nascida pré-termo;

a.2) a indicação do número de semanas da idade gestacional apurado na data do parto;

a.3) data de emissão;

a.4) assinatura e CRM do pediatra.

§ 4º- Caberá a Chefia Imediata conferir todos os dados contidos no requerimento, em especial o do registro funcional (matrícula) e a data do nascimento da criança (início da licença), bem como providenciar despacho decisório concedendo o benefício, encaminhando à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º Para determinar a quantidade de dias da licença maternidade especial, que corresponde ao período de 120 + 60 dias, acrescidos do período correspondente à diferença entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém-nascido, a Chefia Imediata deverá basear-se nas informações do laudo expedido pelo pediatra, a saber:

I - exemplificando:

Licença Maternidade Especial = 120 + (A - B)

A = quantidade de semanas para um parto normal, convertida em dias, ou

seja, 37 semanas x 7 dias = 259 dias.

B = idade gestacional do recém-nascido, convertida em dias.

Obs.: considerar semana de 7 dias.

a) exemplo 1:

- a criança nasceu com 31 semanas e 2/7, portanto Licença Maternidade Especial = 120 + 60 (259 - 219) = 180 + 40 dias

Leia-se: Gestação tópica de 31 semanas e 2 dias ou 31 semanas e 2/7

- Exemplo 2: a criança nasceu com 36 semanas e 6/7, portanto Licença Maternidade Especial = 120 + 60 (259 - 258) = 180 + 1 dia

Leia-se: Gestação tópica de 36 semanas e 2 dias, ou ainda 36 semanas e 2/7

§ 1º- Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I - providenciar a publicação do ato no Diário Oficial do Município, conforme determinado:

a) Licença Gestante:

"Concedo 180 dias de licença à gestante, nos termos do Art.

148 da Lei 8.989/79 e das leis 13.379/2002 e 14.872/2008; Nome -

Registro Funcional - a partir de __/__/__."

b) Licença Maternidade Especial:

"Concedo 180 dias acrescidos de dias de licença maternidade

especial, nos termos das Leis 13.379/20, Nome - Registro Funcional -

a partir de __/__/__."

II - efetuar o cadastramento da referida licença;

III - arquivar o requerimento com a documentação devidamente anexada no prontuário da Unidade.

IV - nos casos de nascimento de criança viva, seguido de óbito:

a) estando em gozo de licença à gestante/licença maternidade especial, a servidora deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de lotação, que adotará as seguintes providências, atentando para a origem da concessão da licença:

a.1) comunicará o ocorrido à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a cessação da referida licença;

a.2) será concedida licença nojo;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1038- Major Sales-RN, terça-feira, 12 de maio de 2020

a.3) efetuará o devido assentamento no dossiê do(a) servidora;

V - estando em gozo de licença médica, a servidora deverá comunicar o fato à Secretaria de lotação, que adotará as seguintes providências:

a) comunicará o ocorrido à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a cessação da referida licença e a concessão da licença à gestante/licença maternidade especial relativa ao período compreendido entre o nascimento e o óbito da criança;

b) concederá licença nojo;

c) efetuará o devido registro no dossiê da servidora.

VI - não estando em gozo de licença à gestante/licença maternidade especial, a servidora deverá comunicar o fato à Secretaria de lotação, que adotará as seguintes providências:

a) comunicará o ocorrido à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a cessação da referida licença;

b) será concedida licença à gestante/licença maternidade especial relativa ao período compreendido entre o nascimento e o óbito da criança;

c) será concedida a licença nojo;

d) efetuará o devido assentamento no dossiê da servidora.

VII - nos casos de natimorto:

a) estando em gozo de licença à gestante, a servidora deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de lotação, que adotará as seguintes providências:

a.1) comunicará o ocorrido à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a interrupção da referida licença;

a.2) será concedida licença nojo;

a.3) efetuará os assentamentos no dossiê da servidora.

Parágrafo Único. Não estando em gozo de licença à gestante, a servidora deverá solicitar licença nojo.

VIII - estando em gozo de licença médica, a licença nojo somente será concedida se não estiver contida totalmente no período daquela licença, obtendo o período que restar.

Art. 6º A Licença Maternidade concedida às servidoras temporárias e em caráter de confiança, será observado, igualmente, o disposto na legislação do Regime Geral de Previdência Social, ressalvada a aplicação do disposto no § 2º, do Art. 9º, da Lei Municipal 208/2013.

Art. 7º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do Art. 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 8º A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 9º No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata este Decreto, as servidoras públicas

referidas no Art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no **caput**, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 10. A servidora em gozo de licença-maternidade data de publicação deste

Decreto poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá expedir

normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na LOA.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2020.**

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com